



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 1948..... L e 1 nº 632

(Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Jacareí SERM-J - e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Jacareí (SERM-J), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do art. 7º da Lei nº 302, de 13 de Julho de 1948, ao qual compete os encargos de construção melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte corrente e especiais, além dos serviços afins.

Art. 2º) O SERM-J terá a seguinte organização: I - órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal; II - órgãos executivos: a) Diretoria e) Seção de Obras Rodoviárias e) Seção Administrativa.

Art. 3º) A orientação superior do SERM-J será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete manifestar-se por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

- a) O Plano Rodoviário e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
 - b) os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM-J;
 - c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM-J;
 - d) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM-J;
 - e) a regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERM-J;
 - f) as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;
 - g) o estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de domínio e tres-tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;
- dúvidas de interpretação ou consequentes de omissões desta lei.

Art. 4º) O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos presentes, quando houver quorum de metade mais um:

- Prefeito Municipal
- b) Diretor do SERM-J
- c) Um representante do comércio
- d) Um representante da Agricultura e Pecuária
- e) Um representante da Indústria

a) O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas b, c e e serão anualmente escolhidos o nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, entre pessoas de idoneidade e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe;

